Proad 9151/2022

Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo às unidade do TRT da 5ª Região, localizadas no Interior do Estado da Bahia

MARCIO LUIS SANTOS COSTA

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPINOLA

Autos na Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, para que seja realizada análise da qualificação técnica da licitante INTERSET SERVICOS LTDA, CNPJ 12.633.102/0001-23.
Analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente PROAD no documento nº 45, faço as seguintes considerações:

1. No Edital, item 13.8.5, bem como no Termo de Referência, item 11.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem apresentados para comprovação da qualificação técnica. Nesse balizamento, faço observar que os atestados de capacidade técnica devem, obrigatoriamente, comprovar as seguintes informações:

a) período mínimo de três anos de execução contratual no objeto ora licitado (item 13.8.5.1.1 do Edital e item 11.1, “a” do TR);

b) número mínimo de 31 (trinta e um) postos de serviço (item 13.8.5.1.2 do Edital e item 11.1, “b” do TR), e

c) declaração expressa de que dispõe do pessoal necessário à realização do objeto ora licitado, bem como de que possui aptidão para iniciar o serviço em todos os postos tão logo seja convocada (item 13.8.5.4 do Edital e 11.1, “c” do TR).

2. Conforme parâmetros acima definidos, faço a análise dos documentos apresentados pela licitante, insertos no mencionado PROAD e resumidos na tabela abaixo:

Tabela resumo da análise dos documentos de qualificação técnica-operacional (doc. 45)

Pág.	Atestante	Período considerado (ver data do atestado)	Tempo (ano-mês-dia)	Quant. Postos	Resultado individual
2	Receita Federal	14/02/2012 a 13/09/2015	3a - 7m - 0d	12	Não comprovada
3	UNIVASF	16/01/2014 a 30/07/2015	1a - 6m - 15d	50	Não comprovada
4	Prefeitura Feira de Santana	30/10/2013 a 19/03/2015	1a - 4m - 19d	101	Não comprovada
5	Polícia Federal	02/12/2013 a 11/09/2014	0a - 9m - 9d	2	Não comprovada
6	Polícia Federal	02/12/2015 a 12/09/2016	0a - 9m - 10d	2	Não comprovada
7	Justiça Militar	01/12/2012 a 09/12/2013	1a - 0m - 8d	1	Não comprovada

8	Justiça Federal - Alagoinhas	s/informação	s/informação	2	Não comprovada
9	Justiça Federal - Jequié	s/informação	s/informação	2	Não comprovada
10	CEPLAC	s/informação	s/informação	5	Não comprovada
11	Receita Federal	14/10/2012 a 25/02/2013	0a - 4m - 11d	12	Não comprovada
12	Alfândega-SSA	01/03/2012 a 09/08/2012	0a - 5m - 8d	s/informação	Não comprovada
13	Justiça Federal - Juazeiro	s/informação	s/informação	2	Não comprovada
14	SEAGRI - Bahia	18/01/2013 a 10/06/2013	0a - 4m - 28d	16	Não comprovada
15	SETPS	15/04/2013 a 17/07/2013	0a - 3m - 3d	124	Não comprovada
16	Mirabela	01/03/2012 a 18/02/2013	0a - 11m - 17d	37	Não comprovada
17	Mirabela	01/10/2010 a 19/09/2012	1a - 11m - 18d	18	Não comprovada
18	Pestana	s/informação	1a - 0m - 0d	25	Não comprovada
19	Pestana	s/informação	s/informação	s/informação	Não comprovada
20	Pestana	s/informação	0a - 3m - 0d	12	Não comprovada
21	Pestana	s/informação	0a - 6m - 0d	5	Não comprovada
22	Pestana	10/01/2011 a 10/10/2011	0a - 9m - 1d	s/informação	Não comprovada
23	Hipermix	21/12/2012 a 14/02/2013	0a - 1m - 24d	13	Não comprovada
24	E&S	01/10/2010 a 30/06/2011	0a - 8m - 29d	63	Não comprovada
Páginas de 25 a 30 constam atestados repetidos (25=03, 26=4, 27=5, 28=2, 29=14 e 30=15).					

Restou demonstrado que nenhum dos documentos apresentados comprovaram individualmente a qualificação técnica.

A análise dos documentos onde constam as duas informações (período do contrato e quantidade de postos), mesmo considerando a possibilidade do somatório do número de postos (regra do item 13.8.5.2 do Edital, e do Item 11.1.1 do Termo de Referência) em contratos com execução em períodos concomitantes, também não demonstrou a qualificação técnica da licitante, pois não ocorreu concomitância durante o período de 3 anos com funcionamento mínimo de 31 postos.

Por fim, informo que não foi localizada entre os documentos apresentados pela licitante a declaração expressa de que dispõe do pessoal necessário à realização do objeto ora licitado, bem como de que possui aptidão para iniciar o serviço em todos os postos tão logo seja convocada (item 13.8.5.4 do Edital e 11.1, “c” do TR).

Assim, entendo, s.m.j, que a licitante **não comprovou qualificação técnica-operacional**, exigida no Edital.

Ao Diretor da CSAC, para ciência.
Salvador, 12/12/2022.

Alberto Nichols R. Espínola
Analista Judiciário – CSAC

Ciente e de acordo com a análise realizada.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contabilidade, conforme encaminhamento do pregoeiro.
Salvador, 12/12/2022.

Márcio Costa
Diretor da CSAC